

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE APOIO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO CENTRO DE
CONGRESSOS DO ESTORIL

PROCESSO N.º 19MEO2022

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1.	OBJETO	3
2.	PREVALÊNCIA	3
3.	PRAZO	3
4.	LOCAL DO FORNECIMENTO DE BENS	3
5.	PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
6.	CAUÇÃO	4
7.	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	4
8.	SIGILO	4
9.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	5
10.	RESCISÃO DO CONTRATO	6
11.	PENALIDADES	7
12.	INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO	7
13.	CASOS DE FORÇA MAIOR	8
14.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
15.	FORO COMPETENTE	9

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

16.	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.....	9
-----	-------------------------------	---

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas técnicas e jurídicas no âmbito do procedimento por Ajuste Direto n.º 19MEO2022, que tem como objeto a aquisição de material elétrico de apoio ao contrato de manutenção do edifício do Centro de Congressos do Estoril, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na “PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS”.

2. PREVALÊNCIA

2.1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.

2.3. Nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato não será reduzido a escrito.

3. PRAZO

3.1. O fornecimento objeto do contrato será efetuada até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação ou da data de entrega dos documentos de habilitação, se posterior.

3.2. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do aludido prazo.

4. LOCAL DO FORNECIMENTO DOS BENS

Os bens objeto do contrato serão entregues no Centro de Congressos do Estoril, sito na Av. Clotilde, Edifício Centro de Congressos do Estoril, 3.º A, 2765-211 Estoril.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelo fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário, um valor máximo que não pode exceder o preço de € 6.000,00 (seis mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 5.2. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja cometida à Entidade Adjudicante.
- 5.3. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante são realizados no prazo de 60 dias contado da data da receção das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante, as quais só podem ser emitidas pelo Adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.

6. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

7. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O Adjudicatário não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos e obrigações sem o prévio consentimento da Entidade Adjudicante.
- 7.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 7.2.1. Ser apresentada à Cascais Dinâmica pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento.
 - 7.2.2. A Cascais Dinâmica apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e, nomeadamente, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

8. SIGILO

- 8.1. O Adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à Entidade Adjudicante que este ou os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, à execução do contrato.
- 8.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 8.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades

administrativas competentes.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela Cascais Dinâmica, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 9.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 9.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da Cascais Dinâmica, o Adjudicatário obriga-se a:
- f)** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - g)** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - h)** Informar, de imediato, a Cascais Dinâmica assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - i)** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da Cascais Dinâmica, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a Cascais Dinâmica desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - j)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - k)** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do

tratamento;

- l) Não contratar outro subcontratante sem que a Cascais Dinâmica tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - m) Prestar assistência à Cascais Dinâmica, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - n) Prestar assistência à Cascais Dinâmica, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - o) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à Cascais Dinâmica, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
 - p) Disponibilizar à Cascais Dinâmica todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Cascais Dinâmica ou por outro auditor por esta mandatado.
- 9.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a Cascais Dinâmica e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 9.5. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 9.6. A Cascais Dinâmica tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 9.7. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela Cascais Dinâmica para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a Cascais Dinâmica pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

10. RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. O incumprimento, por uma das Partes, dos deveres resultantes do Contrato confere à outra, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

- 10.2. Para além do disposto no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, reserva-se o direito de rescindir o contrato, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias, se se verificar incumprimento contratual por facto imputável ao Adjudicatário ou cumprimento defeituoso na execução do contrato, após advertência e notificação por escrito da Cascais Dinâmica.
- 10.3. Para efeitos da presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços, cumprimento defeituoso ou incumprimento por período superior a 30 (trinta) dias.
- 10.4. Em caso de falência do Adjudicatário, o contrato é igualmente rescindido sem direito a quaisquer indemnizações.
- 10.5. A Entidade Adjudicante não aceita a limitação de responsabilidade do Adjudicatário.

11. PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da data e prazo da prestação dos serviços, de 1% do valor do contrato por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer das demais obrigações emergentes do contrato, de 2% do valor do contrato por cada situação de incumprimento.
- 11.2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
- 11.3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
- 11.4. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade Adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será precedida de audiência prévia do Adjudicatário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

12. INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.

- 12.2. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será precedida de audiência prévia ao Adjudicatário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
- 12.4. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela Entidade Adjudicante não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais de Direito.
- 12.5. A Entidade Adjudicante, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
- 12.6. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que impossibilitem materialmente a respetiva realização.
- 13.2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 13.3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a) Falta de mão-de-obra;
 - b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicante, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaíam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 13.4.** O Adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à Entidade Adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do presente contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.
- 13.5.** Constitui obrigação do Adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
- 13.6.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 14.1.** As comunicações entre as Partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no Contrato.
- 14.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. FORO COMPETENTE

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

16. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Descrição	
ABRAÇADEIRA 100X2,5 PRETO	
ABRAÇADEIRA 250X4,8 PRETO	
ABRAÇADEIRA 290X4,8 PRETO	
ABRAÇ. FIVELA 200X4,8 PRETO	
ABRAÇADEIRA 370X4,8 PRETO	

ABRAÇADEIRA SERRILHA 3,6X200 (Caixa de 100)	
ABRAÇADEIRA SERRILHA 3,6X370 (Caixa de 100)	
ABRAÇADEIRAS ENCAIXE VD 20 CINZENTO	
ABRAÇADEIRAS SERRILHA 2249 BRAÇADEIRA 4,8X370 BR	
ABRAÇADEIRAS SERRILHA 2249-0 BRAÇADEIRA 4,8X370 PT	
ABRAÇADEIRAS SERRILHA 2221-0 BRACADEIRA 2,5X101 PT	
ABRAÇADEIRAS SERRILHA 2237 BRACADEIRA 3,6X279 BR	
ABRAÇADEIRAS SERRILHA 2237-0 BRACADEIRA 3,6X279 PT	
ARMADURA EMERGÊNCIA LED PRETRONICA PERMANENTE	
ARMADURA EMERGÊNCIA LED PRETRONICANÃO PERMANENTE	
ARMADURA ESTANQUE RAIN BOW 2X36 4704	
ARMADURA ILUMINAÇÃO O-LEDUS16 2H NM/M TC	
ARMADURA ILUMINAÇÃO O-LEDUS8 2H NM/M	
ARMADURA ILUMINAÇÃO PEP 02 2 X 58 BE	
ARMADURA ILUMINAÇÃO QT-FIT8 2 X 36	
ARMADURA TIPO DELTA 1739 BR	
ARRANCADOR S10	
ARRANCADOR S2	
ARRANCADOR ST 111 4/80W	
ATUADORES AXM217SF402 SAUTER	
AUX CONT LADN22 2NA+2NC FRONT	
BALASTRO 36W/40W	
BALASTRO 58W/65W	
BALASTRO EVG 13.3 V CG-S DA CEAG	
BALASTRO HF-R 1-10V 218 PL-T/C PH	

BALASTRO MERC.Q 400 W	
BALASTRO Q.T. 2X36W	
Barra de junção com suporte fusível 5x20mm	
BARRA DE JUNÇÃO COM SUPORTE FUSÍVEL 5X20MM	
BARRAS DE JUNÇÃO 25 (V/REF.: L-13470/13)	
BASE RELÉS RXZ-E2 RXM2/RXM4	
BATERIA – 12VLTS – 7AH	
BATERIA 12 V 7 AH SLA 1270 SHM	
BATERIA 12 V PARA UPS EMERSON	
BATERIA 12V 1.3AH	
BATERIA 12V 20 AH	
BATERIA BEGHELLI 3,6 V 2AH	
BATERIA KAISE 12V 7Ah	
BATERIA MENVIER 2X1.2V 1.7AH	
BATERIA PARA UPS APC BR1500i	
BATERIA PARA UPS APC SU700INET	
BATERIA PARA UPS BK650MI	
BATERIA S312/18 12V 18Ah	
BATERIA SISTEMA SADI	
BATERIAS UPS 500 VA	
BATERIAS UPS 5000VA APC	
BOTONEIRA COMPLETA 2NA P/ IMPULSO BACO	
BETUMADEIRAS 60 MM	
BICHA FLEXÍVEL M/F	
BISNAGA MASSA TÉRMICA	

BOBINE a 230Volt de 10 Watts	
BOBINE DANFOSS 240V 10W	
BOMBA CONDENSADOS SI 3100	
BOMBA CONDENSADOS SI-30 SAUERMANN	
CAIXA LIGADORES VAGOS 3XAWG 28-12 CU 222-413 2,5 MM	
CAIXA 100 PARAFUSOS ZINCADOS M-3X45	
CAIXA 100 PARAFUSOS ZINCADOS M-4X45	
CAIXA 100 PARAFUSOS ZINCADOS M-5X45	
CAIXA 100 PARAFUSOS ZINCADOS M-6X45	
CAIXA 100 PARAFUSOS ZINCADOS PH 4,8X38	
CAIXA 100 PARAFUSOS ZINCADOS PH 5,5X38	
CAIXA ANILHAS TRANSPARENTES M-6	
CAIXA DE 10 SUPORTES MOSAIC DE 1 MÓDULO	
CAIXA DE 10 SUPORTES MOSAIC DE 2 MÓDULO	
CAIXA DE CONTROLE ELÉCTRICO PARA URINOL	
CAIXA LIGADORES VAGOS 3XAWG 28-12 2,5 MM	
CAIXA LUVAS NITRIL 100 UNID.	
CAIXA REBITES 4,8X12	
COLA LOCTITE 401 20 GR	
COLA LOCTITE 495 20 GR	
COLA PREGO LIQUIDO	
COLA PVC	
COLA PVC "TANGIT"	
CONDENSADOR 12 MF 250V	
CONDENSADOR 35UF	

CONDENSADOR 50uF 250V	
CONDENSADOR TIPO MOCRO FARADY	
CONECTOR DE 3 SAÍDAS C/CORTE	
CONJUNTO DE ACESSÓRIOS DE COBRE	
CONTACTOR 3P+NA+NF 4KW 24V	
CONTACTOR 3P+NA+NF 7,5KW 24V	
CONTACTOR 20A, 2NA, 230V C.A.	
CONTACTOR 2P 25A 230V	
CONTACTOR 3P+NA+NF 480V	
CONTACTOR 3P+NA+NF 480V	
CONTACTOR ESB 20-20-230V	
CONTACTOR HN53HF212	
CONTACTOR LC1 D11	
CONTACTOR LC1 D18	
CONTACTOR 3RT1034-1AB00	
CONTACTOR TRIFÁSICO LC1	
CONTACTOS AUXILIARES LA1-KN31	
CONTADOR DE GASÓLEO	
CONTROLADOR DE PISO SISTEMA INSTABUS	
CONTROLADOR PARCIAL SISTEMA INSTABUS	
CONTROLADOR SAUTER DDC NOVA 220 COM CPU 32 BIT	
CONVERSOR 3/4 013-0150	
CONVERSOR MÓDULO DE CIRCUITO PARA A CG48 ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA	
DETECTOR MOVIMENTO COMANDO ILUMINAÇÃO	
DETECTORES DE MOVIMENTO DA LEGRAND 270°	

DISJUNTOR MAGNETO TÉRMICO GV2-ME06	
DISJUNTOR MAGNETO TÉRMICO TRIP GV2-ME04	
DISJUNTOR MOTOR GV2-ME06-1 A 1,6A	
DISJUNTOR PN 6-10KA 1P+N 16A	
DISJUNTOR TETRA MULTINOVE 100 AMP	
DISJUNTOR TETRA MULTINOVE 100AMP	
DISJUNTOR TETRA S263 NA C32 ABB	
DISJUNTORES 4 PÓLOS 32A 6KA	
DISJUNTORES TETRA S263 NA C32 ABB	
DOWNLIGHT LED DE 18 W	
FITA ALUMÍNIO	
FITA ARMSTRONG DE 15 MTS	
FITA ISOLADORA (VARIAS CORES)	
FITA TEFLON C/BANDA 12 MM	
FLUXOSTATO DE ÁGUA DE 1"NPT, NORMA IP67	
FUSIVEL VIDRO 5X20 - 0,4 A	
FUSIVEL VIDRO 5X20 - 0,6 A	
FUSÍVEL ZR 0 2A-GL	
IGNITOR TIPO MK D20	
IGNITOR 35/400W	
IGNITOR IG-051/2-35-400W SAP-HM	
IGNITOR TIPO Z400MK P/V.SODIO/IM	
IGNITOR TIPO ZRM 2,5 ES/C	
INT. DIFERENCIAL 2 POLOS 25A 300MA	
INTERFACE SAUTER Y2155	

INTERRUPTOR 2 CONTACTOS	
INTERRUPTOR ALAVANCA	
INTERRUPTOR DE ILUMINAÇÃO DE 1 MÓDULO	
INTERRUPTOR DE ILUMINAÇÃO DE 2 MÓDULO	
INTERRUPTOR DIFERENCIAL PN 6/10KA 1P+N 16A CURVA C	
INTERRUPTORES DE UMA TECLA ,EXTERIOR	
INTERRUPTORES DIFERENCIAIS 4 PÓLOS 40A 300MA	
INTERRUPTORES DIFERENCIAL F364 P ABB	
INTERRUPTORES ref. 77000	
INTERRUPTORES ref. 77010	
INTERRUPTOR HORÁRIO, 1 Canal, 230V AC.	
KIT CAMPAINHA S/FIOS EVOLOGY 200M 230V	
KIT DE EMERGÊNCIA 933/18-58	
LÂMPADA LUMILUX T5 L 8W/840 241623	
LÂMPADA 2 PIN PL-C 18W/840 G24	
LÂMPADA 2 PIN PL-C 9W/840 G24	
LÂMPADA 2 PIN PL-S 9W/840	
LÂMPADA 23W/865 TLD 6500 K	
LÂMPADA 4 PIN PL-C 18W/840 G24	
LÂMPADA 4 PIN PL-S 9W/840	
LÂMPADA 4WG45 E27 BRANCO QUENTE 180° 320LM	
LÂMPADA CDM-T 150W/830 G12 19780115	
LAMPADA DE BAIXO CONSUMO CDL 865 E 14 DAYLIGHT 8 WATT	
LÂMPADA DE BAIXO CONSUMO CDL 865 E 27 ES DAYLIGHT 11 WATT	
LÂMPADA DULUX 18W/21 G24	

LÂMPADA DULUX 55W/21	
LÂMPADA DULUX D 18W/840 G24	
LÂMPADA ESFÉRICA BRANCA E-14/40W	
LÂMPADA ESFÉRICA G45 4W LED E27	
LÂMPADA GENIE 11W/865 E14 C/ECO	
LÂMPADA GENIE 8W/865 E14 C/ECO	
LÂMPADA GENIE 11w 865 E27 230-240v	
LÂMPADA HALOLINE ECO 230 W R7S	
LÂMPADA HALOSTAR STANDARD 20/12 64425 G4 003924 OSR	
LÂMPADA HALOSTAR STANDARD 30/12 64435 G4 Osr	
LÂMPADA HQI-E 250W N/SI FOSCA E40 10	
LÂMPADA HQI-TS 250W/NDL	
LÂMPADA HQI-E 150W/NDL Clara E27	
LÂMPADA HQI-E/P 250/D capa difusora	
LÂMPADA L 8W/640	
LÂMPADA L8W/21-840	
LÂMPADA Led Dimavel 10W 3000K	
LÂMPADA LED G9 2.5W»25W 300° LUZ NATURAL 200LM 4500K	
LÂMPADA LED L-C 12W 6000K 146/860	
LÂMPADA MASTER PL-C 18W/840/4P 1CT/5X10BOX	
LÂMPADA MASTER PL-L 55W/840/4P 1CT/25	
LÂMPADA MASTER PL-S 2P 9W/840 G2	
LÂMPADA MASTER TL-D 36W / 865 SLV	
LÂMPADA MASTER TL-D SUPER 80 18W/840 SLV	
LÂMPADA MASTER TL-D SUPER 80 36W/865 SLV	

LÂMPADA MASTER TL-D SUPER 80 58W/840 PH	
LÂMPADA MASTER COLOUR CDM-T 150W/830 G12	
LÂMPADA MHN-ID 250W/842 FC2	
LÂMPADA MHN-TD 250/840 FC2	
LÂMPADA MHN-TD 250 W /840	
LÂMPADA PL-L 55W/840	
LÂMPADA PLUSLINE ES SMALL 240W R7S 230 V	
LÂMPADA POWERSTAR HQI-TS 250W/NDL FC2	
LÂMPADA SINALIZAÇÃO 10X28MM E10 220V 2W	
LAMPADA TL 8W/840	
LÂMPADA TL 36W/840	
LÂMPADA TUBULAR FRIGORIFICO 15 W E 14	
LÂMPADA TLD 18W/840 G13 63171840 (R)	
LANTERNA DE EMERGÊNCIA PORTÁTIL	
LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA CRONUS 8W NP	
LUMINÁRIA ELERI 9 P/TUBO LED 2X1500 MM C/LAMP LED PHILIPS	
LUMINÁRIA ELERI 9 P/TUBO LED 1500 MM C/LAMP LED PHILIPS	
LUMINÁRIA ELERI 9 P/TUBO LED 1200 MM C/LAMP LED PHILIPS	
LUMINÁRIA PAINEL LED 600X600 MM 40W 4200K	
LUMINÁRIA AMBIENTE ARQ. SPOT 3 TB 4000K CG-S	
LUVAS REGELTEX CLASS 0 5.000V.PT	
LUVAS REGELTEX CLASS 00 2.500V. N°9 (500 V) (EN-60903)	
MANGA FLEXÍVEL ISOLADA D250	
MANGA TERMORETRATIL 12,7-6,4 (Mt)	
MANGA TERMORETRATIL 19,1-9,5 (Mt)	

MANGA TERMORETRATIL 3,2-1,5 (Mt)	
MANGA TERMORETRATIL 4,8-2,4 (Mt)	
MANGA TERMORETRATIL 6,4-3,2 (Mt)	
MANGA TERMORETRATIL 9,5-4,8 (Mt)	
MANGA TERMORETRATIL 24/8 CASTANHA 3M	
METRO CABO H05VV-F (FVV) 3G2,5 PRETO	
METRO CABO LIYCY 7X1 CZ /SCREENFLEX	
METRO CABO RV-K 5G25 0,6/1KV	
METRO CALHA DLP MONOB.105X50	
METRO DE CABO OLFLEX-100 2X1 CZ	
METRO DE CABO OLFLEX-110 NR 7G1 CZ(CORTE)	
METRO DE CABO VV-U 3G2,5 CR(P100)	
METRO DE CALHA 60X40 BR	
METRO DE CALHA AD 20X12,5	
METRO MINI CALHA 16X12,5 AUTOCOLANTE 39710	
METRO DE JUNTA DE DILATAÇÃO SEM CHAPA COM 200 mm	
METRO DE TUBO DE POLIETILENO 6 X 4MM, INCOLOR	
METRO DE TUBO PVC "DIN" 4,0Kg 32 m/m	
METRO MANGUEIRA 1/2	
METRO TUBO VD 20 CINZENTO	
MICRO BOMBA DE CONDENSADOS COM BAIXO NÍVEL DE RUIDOSI-3100UN-23	
MOTOR VENTILADOR C/PÁS E GRELHA	
MOTOR VENTILADOR PARA CHT/4-315	
NILOE 2P+T SCHUKO L.AUTO BRANC	
ÓLEO SUNISO 3-GS (BIDON 4L)	

ORIFÍCIO Nº01 (TEX55)	
PERFURADORA BVP-31 1/4X5/16X3/8	
PICAGEM DN 250 PARA CONDUTA	
PLACA ELECTRÓNICA ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA DA CEAG M.OUT	
PLACA ISOL TECTO ALUM "ECO ENERG" 1MX0.5	
PLACA XPS IFOAM PAV 1250X600X20MM	
PRESSOSTATO - 025B11058-000	
PRESSOSTATO 200PSI	
REACTANCIA 400W HSI	
REACTANCIA HSI-SAPI 400W	
REACTÂNCIA I.M/V.M Q400.612 167330	
REACTÂNCIA V. SÓDIO 150W.533565.01	
REACTÂNCIA V.S. 250 W	
REACTÂNCIA V.SOD NAHJ400.006 535142	
RÉGUA COM 8 TOMADAS + INTERRUPTOR P/BASTIDOR 19" 1U	
RÉGUA ENERGIA 8 SCHUKO C/INTER.LUMINOSO + PS EBP08PDU-G	
RÉGUAS DE JUNÇÃO 10	
RÉGUAS DE JUNÇÃO 6	
RELÉ 2 CONTACTOS INVERSOIRES 10 AMP 230 VOLTS	
RELÉ 2NA 10A bob. 230V	
RELE 80.01.0.240.0000 12V/230V	
RELÉ CAB 012 VDC	
RELÉ CAB012VDC	
RELÉ RSF 101 SIM	
RELÉ RSF101TEO 400V	

RELÉ RTU101TOP 12VDC	
RELÉ SEQUENCIA E FALTA FASE P/MOTOR TRIFÁSICO	
RELE TERMICO 12-18A	
RELE TERMICO 4-6A	
RELÉ TÉRMICO LRD1	
REPARAÇÃO DE VÁLVULAS DE CARRETEL	
REPARTIDOR ESCADA 4P 125A 4x15 10 Z	
REPARTIDOR MOD. 4P 125A 6 MOD. 04886	
RESISTÊNCIA CERÂMICA DIÂMETRO: 31 MM Nº DE NÚCLEOS: 7 + CABEÇA DE LIGAÇÃO + BASE VOLTAGEM: 230 V POTÊNCIA: 1750 W	
SELECTOR FECHO PORTAS	
SELECTOR PARA VOLTÍMETRO	
SENSOR MOVIMENTO 1000W 210 °	
SILICONE COR CINZENTO	
SILICONE COR NATURAL STONE	
SILICONE COR TERRACOTA	
SINALIZADOR ACUST.LUM IN.AL.SOA/G	
SINALIZADOR C/LAMP.NEON QUADRO ELÉCTRICO	
SINALIZADOR LED 110/230V QUADRO ELÉCTRICO	
SOLDA PRATA FINA C/40 (VARETA)	
STYLE 22011 CG-S SISTEMA ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA CEAG	
STYLE LED KIT 2 UPGRADE CG-S (DUPLA)	
SUPORTE POLIESTER PARA ARMADURA ESTANQUE	
SUPORTE TIPO E-1	
T.ESQUADRIA 1/2X3/4 C/FILTRO NEUTRA	
TAMPA CEGA PARA TOMADA	

Terminais de olhal RSPA4-2.5	
Terminais de olhal RSPA4-6	
Terminais de Forquilha RSPC3 2.5	
Terminais de Forquilha RSPC4 2.5	
Terminais de Forquilha RSPC4 6	
Terminais de Cilindrico femea RSPR4 2.5	
Terminais de Cilindrico femea RSPR4 6	
Terminais de Cilindrico Macho RSPP4 2.5	
Terminais de Cilindrico Macho RSPP4 6	
Terminais de Faston-on femea RSPF6.3 2.5	
Terminais de Faston-on femea RSPF6.3 6	
Terminais de Faston-on macho RSPZ6.3 2.5	
Terminais de Faston-on macho RSPZ6.3 6	
TOMADA PAREDE 32A 3P+N+T	
TOMADA PLEXO 2P+T SCH OBT CZ	
TOMADA SHUKO INS. 9210/ TC AZ	
TOMADA TIPO ABB ENCASTRAR 463 RAU6 3P+N	
TOMADA MURAL 5 POLOS 63 AMP	
TOPO CALHA DLP 105X50 TP85(5)	
TOPO DLP 105X50 TP85	
TRANSFORMADOR 24V 100MA 2,4W	
UPS BX650CI	
VERNIZ C/THANE GLOSS 7P-620 2 K	
VIGIREX TIPO RH328A 220/240V CA	
WISEIRA FHK67 FOCO1,5A AD.CAPACETE (ELECTRICIDADE)	

KIT Campainha S/fios Evology 200m 230v	
WD 40 LIQUIDO (LITRO)	
PAINEL LED 600X600 M/M 40W 4200K	
PROJ. CIRCULAR BRANCO C/ VIDRO IP 65 MR16/GU10 COM LÂMPADA LED 5W GU10 ZEN IP65	
ARO CIRCULAR LED IP65 10 W 4200K C/DRIVER BRANCO	
DOWNLIGHT CIRCULAR LED IP44 20 W 4200 K	

Observação Material tipo ou Similar